



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 16/2024

Belo Horizonte, 06 de março de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Consórcio Astra de Energia Solar			CPF/CNPJ: 44.841.845/0001-85		
Endereço: Rua Monte Alegre nº 49, sala 504			Bairro: Serra		
Município: Belo Horizonte	UF: MG		CEP: 30.240-230		
Telefone: (31) 3225-8049	E-mail:				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Mapa Service de Motocicletas e Comércio Ltda			CPF/CNPJ: 11.199.431/0001-45		
Endereço: Rua Pernambuco nº 990, sala 02			Bairro: Santa Eugênia		
Município: Lagoa da Prata	UF: MG		CEP: 35.590-000		
Telefone: (37) 3261-3200	E-mail: wanda@canastraambiental.com.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Monjolinho			Área Total (ha): 15,0088		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.709			Município/UF: Lagoa da Prata/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137205-CB66.2374.6858.4297.ABEE.93C4.B030.288E					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		33		unid.	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	33	SIRGAS-200023K	446.073	7.782.213

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de Usina Solar Fotovoltaica	11,9607

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		11,9607

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		4,3350	m ³
Lenha de Floresta Exótica		0,5786	m ³
Madeira de Floresta Nativa		18,8146	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/01/2024

Data da vistoria: 06/03/2024

Data de solicitação de informações complementares: 26/03/2024 (Envio dos Termos de ARL)

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 07/03/2024

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 33 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 11,9607 ha com objetivo de implantar uma Usina Solar Fotovoltaica no imóvel denominado Fazenda Monjolinho (matrícula 22.709), de propriedade de Mapa Service de Motocicletas e Comércio Ltda e arrendada para a empresa Consórcio Astra de Energia Solar, de acordo com Contrato de Locação de Imóvel 80783996.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Monjolinho, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 22.709, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa da Prata. Com área equivalente a 15,00 hectares (matrícula), o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é totalmente constituído por terras de pastagem brachiaria.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3137205-CB66.2374.6858.4297.ABEE.93C4.B030.288E

- Área total: 15,0088 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 3,0251 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 1,4950 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 14,2328 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

() A área está preservada: *xxxxx ha*

() A área está em recuperação: *xxxxx ha*

() A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-01-22.709

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade é fruto de um desmembramento, no qual a matrícula de origem apresentava Reserva Legal averbada, conforme se vê na documentação apresentada junto ao Processo 80784001. Verificou-se que com o desmembramento, o CRI de Lagoa da Prata transcreveu uma área de 03,0211 ha, proporcional a 20% da área total da matrícula.

Por esse motivo foi formalizado no NAR Arcos o Processo 2100.01.0004210/2024-17 requerendo a regularização da Reserva Legal da referida propriedade através da compensação na Fazenda São Bento/Samburá (matrícula 12.585) localizada no município de São Roque de Minas/MG.

Por esse motivo o CAR deverá ser retificado para adequação da Reserva Legal, indicando que a RL da propriedade se encontra compensada. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária, desenvolvida na propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (33 indivíduos), em área correspondente a 11,9607 ha, com o objetivo de implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica.

A Fazenda Monjolinho vem sendo utilizada há anos como pecuária, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas), não havendo no interior do imóvel fragmento de vegetação nativa.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23130612.

De acordo com o observado no programa Google Earth, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiaria com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

Na área objeto da intervenção, pretende-se realizar o corte de indivíduos arbóreos que se encontram esparsos em área de pastagem, tendo em vista a necessidade de implantação de parque de geração de energia solar na propriedade, de forma a incrementar a produção de energia limpa e de forma sustentável, assim como, a geração de emprego e renda para a localidade e região.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401329739795, no valor de R\$ 718,04 referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,9607 hectares. O DAE foi recolhido em 17/01/2024.

Taxa Florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901329740201, no valor de R\$ 36,32, referente a ao volume de 4,9136 m³ de lenha de floresta nativa. DAE quitado em 17/01/2024. Também foi apresentado o DAE nº 2901329740384 no valor de R\$ 928,79 referente ao volume de 18,8146 m³ de madeira de floresta nativa, sendo esse DAE recolhido em 17/01/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23130612.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: considerada extrema

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Não há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 - Usina solar fotovoltaica - Potência nominal do inversor - 3,8 MW.

- Atividades licenciadas: Usina solar fotovoltaica

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 06/03/2024, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área possui em sua topografia / relevo suave.

- Solo: A Fazenda Monjolinho possui solo característico de Latossolo Vermelho.

- Hidrografia: A propriedade está inserida na bacia hidrográfica do rio São Francisco/Alto São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Araticum, Tamboril, Jacarandá, Aroeira, Maminha de porca, e outras nativas da região. Também foi identificado a presença de espécies exóticas na área, sendo 2 Cajueiros, 1 Cajá-manga e 6 Urucuns.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: Não foi apresentado relatório de fauna, mas cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de área antropizada já consolidada e ocupada por pastagem de brachiaria (espécie exótica). Portanto, as espécies de animais existentes são aquelas encontradas na fauna regional.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0002038/2024-73 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a supressão de 33 indivíduos arbóreos nativos isolados, porém desse total, nove indivíduos são considerados exóticos, sendo 2 Cajueiros, 1 Cajá-manga e 6 Urucuns.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação das placas solares, inviabilizando a instalação do empreendimento.

O empreendimento também é considerado de utilidade pública, conforme Artigo 3º da Lei Estadual 20.922/13.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 4,3350 m³ de lenha de floresta nativa, 18,8146 m³ de madeira de floresta nativa e 0,5786 m³ de lenha de floresta exótica que terão seu uso no próprio imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Os impactos ambientais negativos dar-se-ão em virtude da contínua descaracterização do ambiente. Esses indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. E em uma eventual regeneração da área eles serviriam de fonte de propágulos. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 33 árvores isoladas vivas, sendo 24 indivíduos nativos e 9 indivíduos arbóreos exóticos, localizados em uma área de 11,9607 hectares da propriedade Fazenda Monjolinho de propriedade de Mapa Service de Motocicletas e Comércio Ltda e arrendada para a empresa Consórcio Astra de Energia Solar, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 4,3350 m³ de lenha de floresta nativa, 18,8146 m³ de madeira de floresta nativa e 0,5786 m³ de lenha de floresta exótica, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

OBS 1: A Intervenção Ambiental só poderá ser realizada após a conclusão da compensação da RL da propriedade realizada através do Processo 2100.01.0002038/2024-73.

OBS 2: Essa Autorização para Intervenção Ambiental acoberta o corte de árvores isoladas localizadas no interior da propriedade, sendo vedado o corte de indivíduos fora do imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Deverá ser realizada a retificação do CAR da propriedade com relação a demarcação da Reserva Legal	Imediato
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**
MASP: **1.147.700-7**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 26/04/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83482744** e o código CRC **F736BC32**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002038/2024-73

SEI nº 83482744